



# JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 3.50

## SUMÁRIO

### GOVERNO :

#### Decreto do Governo N.º 5/2021 de 24 de Fevereiro

Criação do Portal Municipal ..... 221

#### Resolução do Governo N.º 9/2021 de 24 de Fevereiro

Donativo à Representação Permanente da República Árabe  
Saharauí Democrática ..... 223

#### Resolução do Governo N.º 10/2021 de 24 de Fevereiro

Aprova o Plano de Vacinação contra a COVID-19 ..... 224

### MINISTÉRIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS :

Declaração de Retificação N.º 3/2021 ..... 253

### INSTITUTO POLITÉCNICO DE BETANO-KAY RALA XANANA GUSMÃO :

Primeira Ata de Deliberação ..... 261

Segunda Ata de Deliberação ..... 261

### COMISSÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA :

#### Deliberação N.º 186/2020/CFP

Readmissão ao concurso de Promoção de Pessoal do Regime  
Geral da Função Pública no ano de 2020 ..... 262

Deliberação N.º 201/2021/CFP ..... 262

Deliberação N.º 202/2021/CFP ..... 263

Deliberação N.º 203/2021/CFP ..... 264

Deliberação N.º 204/2021/CFP ..... 264

Deliberação N.º 205/2021/CFP ..... 265

Deliberação N.º 206/2021/CFP ..... 266

Deliberação N.º 207/2021/CFP ..... 266

Deliberação N.º 208/2021/CFP ..... 267

Deliberação N.º 209/2021/CFP ..... 268

Deliberação N.º 210/2021/CFP ..... 268

Deliberação N.º 211/2021/CFP ..... 269

Deliberação N.º 212/2021/CFP ..... 269

Deliberação N.º 213/2021/CFP ..... 270

Deliberação N.º 214/2021/CFP ..... 271

Deliberação N.º 215/2021/CFP ..... 271

Deliberação N.º 216/2021/CFP ..... 272

Deliberação N.º 217/2021/CFP ..... 272

Deliberação N.º 218/2021/CFP ..... 273

Deliberação N.º 219/2021/CFP ..... 273

Deliberação N.º 220/2021/CFP ..... 265

Deliberação N.º 221/2020/CFP ..... 265

## DECRETO DO GOVERNO N.º 5/2021

de 24 de Fevereiro

### CRIAÇÃO DO PORTAL MUNICIPAL

O VIII Governo Constitucional está empenhado em continuar a executar e a aprofundar o atual processo de desconcentração administrativa de competências nas Administrações Municipais e Autoridades Municipais, assim como a realizar o objetivo de concretização da descentralização administrativa territorial, através da criação e instalação dos órgãos representativos do poder local, conforme enquadrado pelo Plano Estratégico de Desenvolvimento 2011-2030 (parte 4), pelo Programa do VIII Governo Constitucional (ponto 6.2) e pelas Resoluções do Governo n.ºs 11/2019, de 13 de março, e 45/2020, de 9 de dezembro, que definem a execução da estratégia de descentralização administrativa e de instalação dos órgãos representativos do Poder Local.

O objetivo fundamental dos processos de desconcentração e descentralização administrativas em curso é de possibilitar e criar os meios para uma maior e mais qualificada participação das populações no processo de decisão dos assuntos que as afetam, constituindo a disponibilidade e o acesso à informação um meio importante para se conseguir este objetivo, desde logo, na sua interação com a Administração Pública.

Neste contexto, o Governo decidiu criar uma plataforma *online*, denominada “Portal Municipal”, que consiste num repositório permanente de informação diversa relativa a cada município, de acesso público e gratuito, contendo dados e informações sobre os bens e serviços prestados pelos órgãos e serviços da Administração Pública Local, sobre investimentos públicos realizados em cada Município, ou levantamentos e estatísticas diversas proveniente de várias instituições públicas.

Esta plataforma informática, para além de servir o objetivo principal de democraticidade, publicidade e transparência de informação relevante de natureza e âmbito municipal, destina-se também a ser uma importante ferramenta de trabalho de apoio aos órgãos administrativos, serviços públicos, e todos os profissionais envolvidos na missão de prover bens e serviços públicos às populações.

Assim, o Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 131.º do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, alterado pelos

Decretos-Leis n.ºs 9/2018, de 9 de abril e 54/2020, de 28 de outubro, retificado pela Declaração de Retificação da Presidência do Conselho de Ministros n.º 4/2020, de 16 de dezembro, para valer como regulamento, o seguinte:

**Artigo 1.º**  
**Objeto**

O presente diploma cria o Portal Municipal e estabelece as regras gerais do respetivo funcionamento.

**Artigo 2.º**  
**Definição e conteúdos**

1. O Portal Municipal é um repositório centralizado *online* de dados, informação e documentação relativa a cada município, incluindo, nomeadamente os seguintes conteúdos:
  - a) Características físicas, geográficas, demográficas, económicas, sociais e históricas de cada município;
  - b) Investimentos públicos realizados em cada município;
  - c) Bens e serviços públicos disponibilizados às populações locais em cada município;
  - d) Informação específica sobre procedimentos e processos administrativos;
  - e) Organização e funcionamento dos órgãos administrativos e serviços públicos da respetiva Administração Municipal ou Autoridade Municipal, consoante o caso;
  - f) Outras informações relevantes.
2. O Portal Municipal é criado e mantido sob uma plataforma online, de livre acesso, suportada por um sistema de informação integrado, registado sob o domínio: <http://www.portalmunicipal.gov.tl>.

**Artigo 3.º**  
**Gestão do Portal Municipal**

1. O Ministério da Administração Estatal assegura o desenvolvimento e a gestão do Portal Municipal, em colaboração com cada Administração Municipal ou Autoridade Municipal, consoante o caso.
2. O membro do Governo responsável pela área da descentralização administrativa aprova, por despacho:
  - a) A constituição da equipa de trabalho responsável pela gestão do Portal Municipal;
  - b) A aprovação do manual de procedimentos operacionais relativos à gestão e funcionamento do Portal Municipal.
3. O membro do Governo responsável pela área da descentralização administrativa pode celebrar acordos com outros

membros do Governo ou dirigentes máximos de entidades personalizadas públicas com vista à inclusão ou disponibilização de informações ou funcionalidades específicas no Portal Municipal.

**Artigo 4.º**  
**Dever especial de colaboração**

1. Os dirigentes, as chefias e demais servidores da Administração Pública estão obrigados a um dever especial de colaboração com o Ministério da Administração Estatal, e em particular a equipa de trabalho responsável pela gestão do Portal Municipal, devendo:
  - a) Fornecer todos os dados, informações e documentos que lhe sejam requeridos;
  - b) Fornecer os dados, informações e documentos com celeridade;
  - c) Assegurar que os dados, informações e documentos disponibilizados são fiáveis e verdadeiros.
2. Não podem ser disponibilizados os dados, informações ou documentos classificados como confidenciais por lei, ou por ato administrativo emitido por órgão competente, nos termos do Decreto-Lei n.º 43/2016, de 14 de outubro, sobre as Regras Relativas ao Acesso a Documentos Oficiais.

**Artigo 5.º**  
**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros em 10 de fevereiro de 2021.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

\_\_\_\_\_  
**Taur Matan Ruak**

O Ministro da Administração Estatal,

\_\_\_\_\_  
**Miguel Pereira de Carvalho**